



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM N°: 007/2021 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM
DESCRIÇÃO: **PCASPM-PR - Estendido 2022 – Complemento da Nota SIM-AM n° 005/2021**
VERSÃO: 1.0 publicada em: 26/11/2021
Data_1ª_Publicação: 26/11/2021

Trata a presente nota de informações complementares/alterações da Nota SIM-AM n° 005/2021, referente a migração do Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR – Federação para o PCASPM-PR – Estendido, a partir do exercício financeiro de 2022.

1. Regras de Fechamento – Validação dos Saldos Contábeis

Diante da mudança expressiva do número de contas contábeis entre os planos aplicados para os exercícios de financeiros de 2021 e 2022, especialmente em decorrência da exclusão de várias contas contábeis das classes 2, 5, 6, 7 e 8 até o 5º nível, optou-se em manter a validação dos saldos iniciais por meio das regras de fechamento n° 5810, 5811 e 5812 até o 2º nível (Classe e Grupo), seguindo o padrão aplicado até o exercício financeiro de 2021, porém deve-se observar as particularidades de validação em níveis diferentes conforme as demais regras apresentadas na presente nota e na nota n° 005/2021.

Regra	Mensagem da Regra	Definição para o Exercício de 2022
5810	O saldo Devedor resultante da soma de (vlDebito - vlCredito) de R\$ 0,00 declarado para a conta contábil n° xxxxxxxxxxxxxx com idTipoFinanceiroPatrimonial n° xxx, (idTipoMovimentoContabil = 1) e (idTipoVariacaoQualitativa = 99) na tabela (MovimentoContabilMensal), não mantém correspondência com o saldo devedor de R\$ xxxxxx, apurado em 31.12 do ano anterior na	A validação do saldo inicial por conta contábil, será realizada até o 2º nível (cdClasse+cdGrupo) , seguindo o padrão aplicado até o encerramento do exercício financeiro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Regra	Mensagem da Regra	Definição para o Exercício de 2022
	tabela (MovimentoContabilMensal) para mesma conta contábil e (idTipoFinanceiroPatrimonial).	
5811	O saldo Credor resultante da soma de (vlCredito - vlDebito) de R\$ 0,00 declarado para a conta contábil nº xxxxxxxxxxxx com idTipoFinanceiroPatrimonial nº xxx, (idTipoMovimentoContabil = 1) e (idTipoVariacaoQualitativa = 99) na tabela (MovimentoContabilMensal), não mantém correspondência com o saldo Credor de R\$ xxxxxx apurado em 31.12 do ano anterior na tabela (MovimentoContabilMensal) para mesma conta contábil e (idTipoFinanceiroPatrimonial).	A validação do saldo inicial por conta contábil, será realizada até o 2º nível (cdClasse+cdGrupo) , seguindo o padrão aplicado até o encerramento do exercício financeiro de 2021.
5812	O saldo resultante da soma de (vlDebito - vlCredito) de R\$ 0,00 declarado para a conta contábil nº xxxxxxxxxxxxxxxx com idTipoFinanceiroPatrimonial nº xxx, (idTipoMovimentoContabil = 1) e (idTipoVariacaoQualitativa = 99) na tabela (MovimentoContabilMensal), não mantém correspondência com o saldo de R\$ xxxxxx, apurado em 31.12 do ano anterior na tabela (MovimentoContabilMensal) para mesma conta contábil e (idTipoFinanceiroPatrimonial).	A validação do saldo inicial por conta contábil, será realizada até o 2º nível (cdClasse+cdGrupo) , seguindo o padrão aplicado até o encerramento do exercício financeiro de 2021.

2. Regra de Fechamento – 5822 – Contas Excluídas/Alteradas

Em razão da modificação representativa das contas contábeis dos planos padrões aplicados entre os exercícios financeiros de 2021 e 2022, excepcionalmente para o encerramento do exercício financeiro de 2021, não será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

apresentada a mensagem de erro da regra de fechamento nº 5822, considerando principalmente a exclusão/alteração de contas contábeis, cujos saldos deverão ser alocados em outras contas contábeis compatíveis na remessa de abertura do exercício financeiro de 2022.

Regra	Mensagem da Regra	Definição para o Exercício de 2022
5822	A conta contábil nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx foi alterada ou excluída do PCASPM-PR, portanto, não deve possuir saldo, o qual deverá ser transferido para conta contábil que melhor refletir o fato gerador dos registros, e, quando aplicável, efetuar os ajustes nas respectivas Tabelas. OBS: Consultar Notas Técnicas com as justificativas e orientações sobre a alteração / exclusão.	Esta regra não será aplicada para o encerramento do exercício financeiro de 2021 em razão da modificação estrutural significativa dos planos contábeis padrões de 2021 e para 2022. Porém, a partir do encerramento do exercício financeiro de 2022 retornará suas funcionalidades normais.

3. Regra de Fechamento – 5600 – Saldo Inicial da Dívida

Por conta a exclusão das contas contábeis nº 2.1.4.1.5, 2.1.5.1.4, 2.2.4.1.4, 2.2.4.1.5 e 2.2.5.1.4 para o exercício financeiro de 2022, foi necessário reduzir a validação da regra de fechamento nº 5600 para o 4º nível (cdClasse+cdGrupo+cdSubGrupo+cdTitulo), referente a remessa de abertura do exercício financeiro de 2022, porém, a partir da remessa de abertura do exercício financeiro de 2023, a regra retorna sua validação original em todos os níveis das contas contábeis envolvidas:

Regra	Mensagem da Regra	Definição para o Exercício de 2022
5600	A Dívida Fundada identificada através do (nrDivida) nº xxxxxx vinculada com a conta contábil xxxxxxxxxxxx, apresenta saldo apurado em 31.12 do ano anterior de R\$ xxxxxx, com (idTipoFinanceiroPatrimonial)	Excepcionalmente para o exercício de 2022, esta regra fará validação dos saldos da dívida até o 4º nível (cdClasse+cdGrupo+cdSubGrupo+cdTitulo),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Regra	Mensagem da Regra	Definição para o Exercício de 2022
	= 3 - DÍVIDA FUNDADA. Porém, na remessa de abertura do exercício de trabalho o conjunto (nrDívida e Conta Contábil) antes citado possui saldo (viSaldo) na tabela (SaldoAnteriorDivida) de R\$ xxxxxxxxxxxx.justificativas e orientações sobre a alteração / exclusão.	retornando suas funcionalidades originais a partir de 2023.

4. Regra de Fechamento – 5366 – Saldo Inicial de Depósitos

De acordo com o contido no Relatório de Análise Técnica nº 076/2021 – COSIF, excepcionalmente para a remessa de abertura do exercício financeiro de 2022, a regra de fechamento 5366 fará validação do saldo inicial de depósitos restituíveis até o 4º nível (cdClasse, cdGrupo, cdSubGrupo, cdTitulo), sendo que a partir do exercício financeiro de 2023 retornará sua verificação original envolvendo todos os códigos que integram a conta contábil.

Regra	Mensagem da Regra	Definição para o Exercício de 2022
5366	O (viSaldo) apurado para a conta contábil nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (trazer de cdClasse até cdNivel12), Fonte de Recurso nº xxxxx e CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de R\$- 0.00 é DIFERENTE do saldo informado pela entidade para a mesma combinação na tabela (SaldoExercicioAnteriorContaDeposito) de R\$- 0.00.	Validação até o 4º nível (cdClasse, cdGrupo, cdSubGrupo, cdTitulo).

Curitiba-PR, 26 de novembro de 2021.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF